



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/05/2023

Cloáge

Conceição de Mariu Lay e Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 22, PLOG N° 31 DE 08 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 31198 /2023**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 22, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 31 de Maio de 2023 que tem a seguinte ementa: **"Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI a doar o imóvel que especifica para a Fundação Universidade Estadual do Piauí FUESPI."**

O referido projeto tem o objetivo de autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário da EMGERPI a FUESPI, para fins de regularização do funcionamento do Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI da cidade de Uruçuí - PI, denominado, Campus de Uruçuí. A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços educacionais pela FUESPI.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Ni/rofranc

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/05/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Dir. Justiça

Comissão de Direito Constitucional
Dep. Elizangela acata o Parecer da Comissão de Justiça